



DECRETO N° 082/2021,

DE 13 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Atestico que nesta data o presente decreto
oi afixado no placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 13 de 03 de 2021

Josânia Chaves P. Camargo
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando, o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando, o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que *declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a prorrogação de tal decreto até 30 de junho de 2021.*

Considerando, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;



Considerando, a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu - To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

Considerando, o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que vem sendo publicados desde a metade do mês de janeiro.

Considerando, o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins N° 30.

Considerando, Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

Considerando, o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

Considerando, o Memorando nº 008/2021-PMA/SMS/GASEC bem como o panorama atual do Brasil que está enfrentando a falta de leitos clínicos e de UTI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, de acordo com a vigência do decreto nº 79/2021, que as Padarias, Lanchonetes, Açougues e Supermercados poderão abrir aos domingos, com horário de funcionamento das 05h00 até 12h00.

Art. 2º. Fica estabelecido que os Restaurantes e marmitarias poderão abrir aos domingos, em forma de delivery com horário de funcionamento das 05h00 até 14h00.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município